

## **ESTATUTOS DO CONSELHO DE PROFESSORES DA ESCOLA ALEMÃ DE LISBOA**

### **I. Eleição e Constituição do Conselho de Professores**

1. Todos os grupos de docentes da EAL devem estar representados no Conselho de Professores, sendo os mesmos:

Professores destacados pelo Estado Alemão

Professores contratados localmente

Professores contratados localmente de nacionalidade não alemã.

2. O direito ao voto contempla todos os Professores e Educadores com funções pedagógicas na Escola. Têm o direito de ser eleitos todos os Professores e Educadores com uma carga horária mínima de 50% da carga horária regulamentada ou os que já tenham atingido, pelo menos, dois anos de serviço na Escola Alemã de Lisboa.

3. O Conselho de Professores deverá ser constituído por três a seis elementos.

4. A constituição do Conselho de Professores deverá contemplar, pelo menos, um elemento da Dependência do Estoril da Escola Alemã de Lisboa.

5. O Conselho de Professores deverá, se possível, integrar elementos que representem o Jardim de Infância de Lisboa e do Estoril.

6. Os candidatos não eleitos ficam em lista provisória do grupo a que pertencem por ordem do número de votos, para uma eventual substituição durante o período a que a eleição diz respeito, desde que o número diminua até três membros. Na impossibilidade de tal acontecer, deverá proceder a novas eleições.

7. A eleição do Conselho de Professores obedece a uma rotatividade anual.

8. A eleição tem lugar depois da 4ª Reunião Geral. A constituição do Conselho de Professores deverá ocorrer o mais tardar até o último dia de aulas.

9. O Conselho de Professores elege com maioria simples o seu Presidente e Vice- Presidente, que obrigatoriamente pertencerão a grupos diferentes. O Conselho de Professores recebe uma aula de compensação que será distribuída entre os membros conforme entendem.

### **II. Processo eleitoral**

1. A eleição do Conselho de Professores realiza-se anualmente.

2. O processo eleitoral do Conselho de Professores está a cargo de um delegado eleitoral, que assume a responsabilidade pelo cumprimento dos prazos e da organização do acto eleitoral.

3. A função de delegado eleitoral é atribuída ao docente da categoria de Professores destacados com mais antiguidade na EAL, com excepção do Director e Subdirector da Escola, dos Coordenadores dos diversos Departamentos, bem como dos candidatos ao Conselho de Professores.

Um eventual desempate será determinado pelo tempo do serviço docente mais longo.

O delegado eleitoral poderá recorrer a colaboradores voluntários, não podendo evidentemente tratar-se de candidatos às eleições.

4. O delegado eleitoral anuncia a abertura do prazo de candidaturas na última Reunião Geral do ano lectivo.

5. As eleições do Conselho de Professores poderão ter lugar, desde que o delegado eleitoral possa apresentar, no mínimo, três candidatos que reúnam as condições exigíveis.

6. No caso de haver um único candidato às eleições, será necessário que a maioria do corpo docente vote a seu favor, elegendo-o seu porta-voz para defesa dos seus interesses junto da Direcção da Escola e do Conselho de Administração.

7. Cada eleitor poderá atribuir tantos votos quantos forem os candidatos (máximo de 6), não podendo, porém, votar mais de uma vez no mesmo candidato. Serão eleitos os candidatos com o maior número de votos e de acordo com as condições dos pontos 1. 3., 4. e 5.

8. A contagem de votos deveria respeitar em primeiro lugar as secções da EAL e só depois o numero de votos.

9. Na impossibilidade de se constituir um Conselho de Professores por haver falta de candidatos no prazo previsto para o efeito, poderá deliberar-se em reunião do pessoal docente a realização de uma nova tentativa eleitoral. Nesse caso, o delegado eleitoral deverá afixar as informações sobre o procedimento da candidatura e da eleição, de forma análoga à da eleição regular.

Se nessa segunda volta se reunirem as condições para a constituição de um Conselho de Professores, este deverá manter-se em funções no mínimo até ao final do respectivo ano letivo.

10. Estas regras não poderão sofrer alterações sem a respectiva aprovação de uma maioria de 2/3 do corpo docente em Reunião Geral.

### **III. Função do Conselho de Professores**

1. Qualquer acção por parte do Conselho de Professores deverá compreender, em primeiro plano, a defesa de uma completa integridade humana na Escola, responsabilizando-se por fomentar e melhorar esta característica na comunidade escolar. Neste âmbito, o Conselho de Professores assume o papel de mediador em situações de divergência tanto na esfera do corpo docente, como entre colegas,

Direcção da Escola e Conselho de Administração. O Conselho de Professores também deverá poder expressar-se sobre questões de carácter jurídico que envolvam docentes.

2. A participação do Conselho de Professores em assuntos de pessoal rege-se pelo princípio do direito à liberdade de expressão em situações de carácter individual ou colectivo.

3. O Presidente e o Vice-Presidente devem disponibilizar-se para a realização de reuniões regulares com o Director, assistindo-lhes o direito de audiência junto do Director.

4. Com conhecimento do Director o Presidente do Conselho de Professores e os restantes elementos do Conselho têm, no âmbito das suas funções, o direito a audiência junto do Presidente do Conselho de Administração ou de um dos seus delegados, na presença do Director.

5. Se o Presidente ou o Vice-Presidente se encontrarem impossibilitados de exercerem as suas funções, poderão as mesmas ser delegadas em representantes, de acordo com os pontos 3 e 4.

6. O Conselho de Administração deve convidar o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Professores a participarem nas suas reuniões, ou pelo menos em parte, exercendo aí direito consultivo.

7. Os membros do Conselho de Professores têm direito à consulta individual de processos pessoais dos docentes, desde que para tal tenham obtido o seu consentimento.

8. Em caso de rescisão ou de não prolongamento do contrato de trabalho, e a pedido do docente em causa, deve ser dada oportunidade ao Presidente, ao Vice-Presidente ou a outros representantes para se pronunciarem sobre o assunto.

(Os presentes Estatutos foram votados na Reunião Geral de 9 de Dezembro de 2010, tendo sido aprovados pelo Conselho de Administração em 6 de Dezembro de 2010.)

Actualizado em: 12 de Janeiro de 2011